



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2023-7MNMN

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 061/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE IRUPI/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Enio Bergoli da Costa**, brasileiro, RG: 606706 SSP-ES, CPF: 730.600.707-68, residente na Rua Joaquim Lírio, nº 456, Ed. Costa do Sol, AP 906 – CEP: 29.055-460, Praia do Canto – Vitória/ES, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IRUPI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.403.954/0001-92, com sede à Rua Jalmás Gomes de Freitas, nº 151, Centro, Irupi/ES, CEP 29.398-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edmilson Meireles de Oliveira**, brasileiro, RG: 747346/ES, CPF: 813.296.287-72, residente na Rua João Costa, nº 260 – Centro - Irupi/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2023-7MNMN**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (uma) Plaina Agrícola Traseira, acoplável a Trator 75cv, Marca Asus, Modelo 2,30M, Nota Fiscal nº 017.699, Estado de Conservação, Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), cuja posse e inteira responsabilidade já se encontram com o DONATÁRIO desde a concessão de uso;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de 2024.

*****Assinado eletronicamente via E-Docs*****

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

*****Assinado eletronicamente via E-Docs*****

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Irupi/ES.

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

RECEBEMOS DE		OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO										NF-e																			
AGROPECUARIA SAO GABRIEL LTDA														Nº000.017.699																	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR												SÉRIE : 001																	
AGROPECUARIA SAO GABRIEL LTDA ROD. JOAO IZOTON FILHO, S/N - KM 01 ZONA RURAL CEP 29780-000 SAO GABRIEL DA PALHA - ES Telefone: (27) 3727-1971						DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº000.017.699 SÉRIE 001 FOLHA 01 / 02																									
								CHAVE DE ACESSO 3224 0109 6401 6100 0114 5500 1000 0176 9914 5633 3583																							
								Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora																							
								PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 332240007291176 24/01/2024 17:18:28																							
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA ESTADUAL BASE REDUZIDA						IE DO SUBST. TRIBUTÁRIO				CNPJ 09.640.161/0001-14																					
INSCRIÇÃO ESTADUAL 082547505																															
DESTINATÁRIO / REMETENTE																															
NOME/RAZÃO SOCIAL SEC. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG								CPF/CNPJ 27.080.555/0001-47				DATA DA EMISSÃO 24/01/2024																			
ENDEREÇO RUA RAIMUNDO NONATO, 116						BAIRRO / DISTRITO FORTE SAO JOAO				CEP 29017-160		DATA DA ENTRADA / SAÍDA 24/01/2024																			
MUNICÍPIO VITORIA				FONE / FAX		UF ES		INSCRIÇÃO ESTADUAL				HORA DA ENTRADA / SAÍDA 17:18																			
FATURA																															
001 23/02/24 5400,00																															
CÁLCULO DO IMPOSTO																															
BASE DE CALC DO ICMS 1.778,87		VALOR DO ICMS 302,41		BASE CALC DO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS ST 0,00		VALOR ICMS DESONERADO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.400,00																					
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESP ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 5.400,00																					
TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS																															
RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF																			
ENDEREÇO				MUNICÍPIO						UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL																			
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERACÃO		PESO BRUTO 0,000		PESO LÍQUIDO 0,000																					
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS																															
CÓD. PRODUTO		DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS				NCM / SH		CST		CFOP		UNID.		QUANT.		V. UNIT.		V. TOTAL		V. DESC.		BC ICMS		V.ICMS		V.IPI		ALÍQ ICMS		ALÍQ IPI	
2149		PLAINA TRASEIRA 2,30M				84306990		020		5102		PC		1		5.400,00		5.400,00		0,00		1.778,87		302,41				17,00			
Carga Tributária: R\$ 1028,70 Fonte da Carga Tributaria: IBPT																															
CÁLCULO DO ISSQN																															
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0000022795				VALOR TOTAL DOS SERVICOS				BASE DE CÁLCULO DO ISSQN				VALOR DO ISSQN																			
DADOS ADICIONAIS																															
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES										RESERVADO AO FISCO																					

RECEBEMOS DE		OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
AGROPECUARIA SAO GABRIEL LTDA				Nº000.017.699	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR				
AGROPECUARIA SAO GABRIEL LTDA		DANFE			
ROD. JOAO IZOTON FILHO, S/N - KM 01		Documento		CHAVE DE ACESSO	
ZONA RURAL		Auxiliar da Nota		3224 0109 6401 6100 0114 5500 1000 0176 9914 5633 3583	
CEP 29780-000		Fiscal Eletrônica		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e	
SAO GABRIEL DA PALHA - ES		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
Telefone: (27) 3727-1971		Nº000.017.699		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		SÉRIE 001		332240007291176 24/01/2024 17:18:28	
VENDA ESTADUAL BASE REDUZIDA		FOLHA 02 / 02			
INSCRIÇÃO ESTADUAL	IE DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ		
082547505			09.640.161/0001-14		
OBSERVAÇÕES					
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI					
CONTRATO: 00977/2023					
PREGAO ELETRONICO: 018/2023					
NOTA DE EMPENHO: 2023NE03628 / 2023NE03597					
PROCESSO: 2023-7MNMN					
DADOS BANCARIOS					
SICOOB					
COOP: 3007					
C/C: 318642-3					
AGROPECUARIA SAO GABRIEL LTDA					
1778,87 Base Legal: Ocorre reducao na base de calculo do ICMS, de modo que a carga tributaria resulte em um percentual de 5,6%, de acordo com a alinea "b", inciso XXX, Art. 70, Capitulo VII do RICMS/ES (2002), nas operacoes com maquinas e implementos agricolas arrolados no Anexo II do Convenio ICMS nº 52/91.					



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO								N.º: 061/2024	
ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.								SETOR: PATRIMÔNIO	
TERMO:									
DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): EDMILSON MEIRELES PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO: IRUPI , PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).									
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO							ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS		
40-52	PLAINA TRASEIRA	HIDRAULICA PARA TRATOR 75CV	ASUS	PLAINA 2,30M				ÓTIMO	5.400,00
VALOR TOTAL									5.400,00
AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2024			ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2024			RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2024			

OBSERVAÇÃO:

CD. 061/2024.

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VINÍCIUS CARDOSO DE MELO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GPT - SEAG - GOVES
assinado em 08/02/2024 12:28:35 -03:00

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 08/02/2024 14:33:44 -03:00

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
CIDADÃO
assinado em 08/02/2024 12:29:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/02/2024 14:33:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GPT - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-M2GL52>